



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a reformulação do Regimento Geral de Comitê Científico, o qual atuará nas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e de Iniciação Científica no âmbito do Instituto Federal do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria no. 3707/REITORIA/IFPA, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019435/2024-69,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Geral de Comitê Científico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme deliberação ocorrida na 93ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução Nº 507/2017 – CONSUP de 26 de dezembro de 2017.

Presidente substituto do CONSUP

ANEXO

REGIMENTO GERAL DOS COMITÊS CIENTÍFICOS DO IFPA

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Científico é uma unidade colegiada do Campus com função consultiva das atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA, regulamentado por este Regimento Geral.

Art. 2º O presente regulamento estabelece normas gerais e procedimentos para o funcionamento dos Comitês Científicos no âmbito dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete aos Comitês Científicos do IFPA:

- I. assessorar os campi e a PROPPG na formulação, acompanhamento e execução da política de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, quando solicitados;
- II. assessorar os campi e a PROPPG na elaboração da regulamentação interna relacionada à pesquisa, inovação e pós-graduação, quando solicitados;
- III. assessoramento na seleção e avaliação de projetos de pesquisa atuando, para isso, nas seguintes ações:
 - a) avaliação e emissão de pareceres referentes a projetos de pesquisa de iniciação científica e inovação tecnológica do IFPA;
 - b) direcionamento de projetos para julgamento por avaliadores *ad hoc* e acompanhamento dos pareceres para conclusão dos resultados;
 - c) encaminhamento do(s) resultado(s), para divulgação;
 - d) demais assuntos pertinentes à pesquisa de iniciação científica e inovação tecnológica.
- IV. avaliar o andamento dos projetos de pesquisa cadastrados nos campi e na PROPPG com o desenvolvimento das seguintes ações:
 - a) avaliação dos relatórios parciais e finais dos projetos executados no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e dos demais projetos de pesquisa em execução na Instituição, com emissão de parecer final;
 - b) analisar e informar as pendências à gestão de pesquisa para que adote as medidas cabíveis junto aos bolsistas e orientadores, dentre elas:
 1. atraso na entrega dos relatórios parcial e/ou final: perda de 10% do total de pontos possíveis na análise curricular do orientador, referente à submissão de novos projetos regidos por editais dos programas de iniciação científica, tecnológica e inovação do IFPA ou outros

programas de bolsas e/ou auxílios promovidos pelo Campus ou PROPPG, no ano vigente e seguinte;

2. não entrega de relatórios, e/ou deixar de estabelecer acordo de cooperação quando obrigatório, e/ou deixar de apresentar os resultados em evento científico, quando obrigatório: impedimento de submissão de projetos para os programas de iniciação científica, tecnológica e inovação do IFPA ou outros programas de bolsas e/ou auxílios promovidos pelo Campus ou PROPPG, enquanto perdurar a pendência; possibilidade da abertura de processo de sindicância para avaliação da necessidade ressarcimento ou não de valores da bolsa e/ou auxílios financeiros; não emissão de Certificado de participação no projeto para o aluno bolsista, nem de declaração de carga horária para os pesquisadores;
3. o bolsista/aluno e orientador se tornará adimplente, somente após regularização das pendências.

V. promover a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa cadastrados, com o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) assessorar os campi e a PROPPG na organização dos eventos científicos e de inovação, contribuindo na programação científica.
- b) realizar avaliação dos trabalhos submetidos aos eventos científicos e de inovação realizados pelos campi e pela PROPPG;
- c) selecionar os melhores trabalhos cadastrados, quando solicitado, para possíveis premiações em eventos.

VI. incentivar a divulgação dos resultados da pesquisa institucional em periódicos e eventos;

VII. pronunciar-se, manifestando parecer e assessorando os Gestores de Pesquisa quando da análise de documentos pertinentes às atividades de pesquisa em relatórios de atividades docentes, no caso de docentes e relatórios de atividades de pesquisa, no caso de TAEs;

VIII. pronunciar-se, manifestando parecer, sobre os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de pós-graduação, o qual deverá conter: avaliação de conteúdo e estrutura de grade curricular, assim como referências bibliográficas associadas, e o incentivo à produção científica dentro do curso.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A composição do Comitê Científico respeitará os seguintes critérios:

- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFPA;
- II. Ter titulação mínima de mestre, preferencialmente, doutor;
- III. Ter representante(s) das grandes áreas do conhecimento do CNPq, quando houver.

§ 1º Cada campus deverá realizar chamada interna para a seleção dos membros do Comitê Científico por área do conhecimento.

§ 2º O resultado da seleção dos *campi* deverá ser consolidado e encaminhado à Diretoria Geral do campus para a emissão de Portaria.

§ 3º Após a emissão de Portaria, o Setor de Pesquisa do campus deverá dar ciência à PROPPG, para composição de banco de dados.

§ 4º As áreas do conhecimento são: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes e

Multidisciplinar.

§ 5º Cada comitê poderá ter até 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes para cada área do conhecimento.

§ 6º A definição do número de titulares e suplentes em cada área do conhecimento será definida na chamada interna de cada campus.

§ 7º Os campi que, pelo número de pesquisadores e projetos submetidos em determinadas áreas do conhecimento, necessitarem de um maior número de membros, deverão submeter a minuta de sua chamada interna à análise da PROPPG, com a devida justificativa, para análise e aprovação.

§ 8º Os campi poderão constituir o comitê sem a participação de todas as áreas do conhecimento, desde que não tenha havido inscrições na chamada interna por ausência de servidores de determinada área no campus.

§ 9º Os membros do Comitê Científico terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma vez para mandato consecutivo.

Art. 5º O Comitê Científico terá a seguinte estrutura:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário(a);
- d) membros, titulares e suplentes, por área de conhecimento.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente do Comitê Científico será eleito pelos membros do Comitê, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Científico e, na sua ausência, ao vice-presidente do Comitê Científico:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao Comitê, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas do Comitê;
- II. representar o Comitê em eventos pertinentes dentro da Rede Federal de Ensino e, onde for solicitado pelo Campus ou PROPPG do IFPA;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e coordenar as demais atividades;
- IV. elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;
- V. exercer o direito de voto de desempate;
- VI. apresentar relatório anual das atividades do Comitê ao Campus, conforme calendário acadêmico;
- VII. solicitar parecer técnico e/ou jurídico, em áreas específicas, às unidades setoriais do IFPA, respeitadas as normas internas;
- VIII. atribuir funções acerca de atividades de pesquisa e inovação aos membros do Comitê;
- IX. abrir, encerrar e, se for o caso, suspender sessões;
- X. prestar esclarecimentos, quando solicitado pela gestão de pesquisa do Campus ou Pró-Reitoria

de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre o andamento dos projetos de pesquisa.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I. convocar, quando solicitado pela Presidência, reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Científico;
- II. fazer a lavratura das atas de reunião;
- III. manter organizado o arquivo de Pareceres emitido pelo Comitê Científico;
- IV. cumprir e fazer cumprir, o que for de suas atribuições, o estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 9º Compete a todos os membros do Comitê Científico:

- I. participar de Reuniões do Comitê, quando convocado;
- II. analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do Comitê;
- III. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA;
- IV. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência do Comitê Científico do IFPA;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participarem;
- VI. representar o Comitê, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- VII. deliberar sobre temas que lhes forem submetidos no âmbito de sua competência;
- VIII. auxiliar o Presidente do Comitê Científico, propondo metodologias e fluxos para as atividades do Comitê;
- IX. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- X. executar outras atividades inerentes à função ou que lhes sejam atribuídas pelo presidente do Comitê Científico;
- XI. comparecer às reuniões do Comitê Científico e participar dos seus trabalhos, justificando eventuais ausências até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das reuniões;
- XII. solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele, quando relacionados com os processos em discussão;
- XIII. os membros do Comitê Científico, por força de responsabilidade, deverão assistir às reuniões tomando ciência das atividades em curso, na ausência, o suplente da área deverá representá-lo e informá-lo posteriormente dos assuntos abordados e deliberações da reunião.
- XIV. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê Científico do IFPA se reunirá, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre, segundo o

cronograma de reuniões e, extraordinariamente, mediante justificativa fundamentada, emitida pelo Presidente ou a requerimento da gestão de pesquisa do Campus ou da PROPPG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões do Comitê Científico ocorrerão em regime fechado, podendo ser presencial, remota ou híbrida, sendo permitida a presença de servidores não integrantes do Comitê, quando convidados, para assuntos de interesse do Comitê Científico, devendo estes se ausentarem no momento de decisão ou de votação.

Art. 11. As matérias submetidas ao Comitê Científico serão apreciadas pelos membros presentes na reunião, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12. O presidente deverá comunicar à gestão de pesquisa do campus e publicar o cronograma de reuniões do Comitê Científico.

Art. 13. Para efeito de quórum nas reuniões será registrada a presença dos membros que se abstiveram de votar ou estiverem impedidos por força regimental.

Art. 14. A sessão será aberta na hora designada com quórum mínimo de 50% dos membros mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, com trinta minutos, realizar-se-á a reunião com os membros presentes.

Art. 15. Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I. verificação do quórum;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. cumprimento da pauta; e
- IV. outros assuntos.

Art. 16. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. as votações atenderão, preferencialmente, o processo democrático direto, salvo se outra forma for requerida e aprovada pela maioria simples dos presentes;
- II. cada membro poderá justificar seu voto, não obrigatoriamente fazendo constar em ata, ou entregando a justificativa por escrito ao final da reunião; e
- III. as matérias votadas não serão mais objeto de discussão nem de uso da palavra na reunião.

Art. 17. A ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta da reunião, bem como pessoas especialmente convidadas;
- II. menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e
- III. resumo das discussões sucedidas, o propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

Parágrafo Único. A ata aprovada em reunião deverá ser disponibilizada, preferencialmente no S/GAA, para conhecimento e assinatura dos participantes, e arquivamento da mesma. O responsável pela ata será o membro eleito como secretário, conforme as atribuições descritas no inciso II do art. 8º.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões no semestre;

b) consideram-se justificadas as ausências nas seguintes situações:

- I. convocação da justiça;
 - II. afastamentos legais por motivos profissionais ou de representação autorizados pela instituição;
 - III. licença saúde própria ou de pessoa da família, mediante atestado médico, o qual deverá ser comunicado ao Presidente do Comitê Científico;
- c) deixar de pertencer ao quadro de servidores da Instituição;
- d) estiver em licença por motivos de saúde por mais de 03 meses ou licença sem remuneração;
- e) estiver em afastamento para qualificação/capacitação por mais de 3 meses;
- f) deixar de participar, colaborar com os objetivos e atividades do Comitê sem justificativa.

Art. 19. Para o Presidente do Comitê Científico e demais membros, será atribuída carga horária, a ser disciplinada e comprovada de acordo com as normativas vigentes de carga horária do IFPA.

Art. 20. Os Comitês Científicos, caso necessário, poderão elaborar e aprovar por maioria simples, regimentos internos com regras de organização e funcionamento específicos, respeitando as normas gerais desta Resolução.